

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC 05885/14

- 01. Processo: TC- 09552/13.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **PBprev Paraíba Previdência.**
- <u>03.</u> Aposentando(a): **Vera Lucia Barreto Motta.**
- 04. Cargo: Professor Doutor.
- 05. Idade: 67 anos.
- 06. Matrícula: 1.21146-3.
- 07. Lotação: Universidade Estadual da Paraíba.
- <u>08.</u> Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBprev.**
- 09. Data do ato: 05/03/2012.
- 10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14/03/2012.
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

## **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

# DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

|                 | Conselheiro Arthur Cunha Lima<br>Presidente da 1ª Câmara e Relator |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------|
| Fui presente: _ |                                                                    |

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

### Em 13 de Novembro de 2014



### Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO